

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Chico Alencar)

Estabelece a obrigatoriedade da publicação da programação das emissoras de televisão do Poder Legislativo Federal nos jornais de circulação diária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da publicação da programação das emissoras de televisão do Poder Legislativo Federal nos jornais de circulação diária.

Art. 2º Os jornais de circulação diária deverão publicar as programações das emissoras de radiodifusão de sons e imagens oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º O cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada sem ônus para o Poder Público.

§ 2º As Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal deverão adotar as providências necessárias para tornar disponíveis, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, as programações das suas respectivas emissoras para efeito do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 3 (três) meses após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a sua criação, na segunda metade da década passada, as TVs Câmara e Senado têm cumprido com desenvoltura seu papel institucional de democratizar o acesso às discussões promovidas no âmbito do Congresso Nacional.

Além da transmissão dos trabalhos legislativos, essas emissoras têm se destacado pela veiculação de programas culturais e informativos do mais alto nível. O crescimento nos índices de audiência das TVs legislativas, atestado em recentes pesquisas, demonstra a respeitabilidade e a confiabilidade das programações exibidas por elas.

No entanto, um dos maiores obstáculos à popularização das TVs Câmara e Senado tem sido a fraca divulgação prévia, nos diversos meios de comunicação, das programações dessas emissoras, ao contrário dos programas das TVs comerciais, que são amplamente propalados na mídia impressa. O resultado dessa situação é que a audiência dos canais legislativos federais é sensivelmente prejudicada em virtude da desinformação do cidadão.

Por esse motivo, elaboramos o presente Projeto de Lei com o intuito de obrigar os jornais de grande circulação a publicar diariamente as programações das TVs Câmara e Senado, permitindo que a população possa tomar conhecimento sobre os programas veiculados por elas com a devida antecedência.

Certos de que a presente iniciativa se reveste de grande interesse público, esperamos contar com apoio dos ilustres Pares para a aprovação da norma proposta.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR